



declinar se os produtos realizados pela Psicóloga foram precedidos de autorização ou, na ausência desta, se eram efetivamente urgentes (ID nº 05). A Magistrada da 2ª Vara Cível, Dra. Leilamar Aparecida Rodrigues, no dia 10 de junho de 2021, se manifestou a respeito, argumentando que "(...) este juízo autorizou a psicóloga Valéria Clementina Martinazzo a realizar atos remunerados que ultrapassaram o teto, tendo em vista o enorme lapso temporal para o credenciamento de outra profissional, o que ocasionou excesso de trabalho (...)". Vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o relato do necessário. DECIDO. Conforme exposto alhures, cuida-se de requerimento realizado pela Psicóloga credenciada do Juízo, Valéria Clementina Martinazzo, na qual postulou por autorização para o pagamento indenizatório de processos lançados que ultrapassaram a quantidade do teto no mês de Março, perfazendo o valor de R\$ 4.124,60 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Sem delongas, analisando com acuidade os autos, constato que o pleito formulado pela Psicóloga credenciada do Juízo deve ser deferido e, por consequência, deve ser autorizado o pagamento dos produtos realizados que ultrapassaram a quantidade do teto. Explico. É sabido que o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca processa e julga procedimentos atinentes ao Direito de Família, bem como, demandas que envolvem os direitos de crianças e adolescentes, sendo que a atuação de psicólogos e outros profissionais da equipe multidisciplinar possui relevância ímpar, pois, produzem pareceres e laudos que subsidiam a Magistrada que preside os feitos a decidir amparada em apontamentos emitidos por profissionais devidamente habilitados e instruídos para auxiliar a prestação jurisdicional. No caso in concreto, considerando o grande volume de processos que tramitam no Juízo da 2ª Vara Cível, a Magistrada titular da referida unidade judiciária autorizou a psicóloga a realizar os laudos e pareceres que excederam o teto imposto pelo Provimento nº 61/2020-CM, de 14 de dezembro de 2020. Ademais, constata-se que o pagamento do valor que excede ao teto máximo é permitido se houver a necessidade justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, motivo pelo qual, o profissional poderá ser indenizado no mês subsequente, caso indenizatório já tenha sido atingido. A propósito, o artigo 20, § 3º, do Provimento nº 61/2020-CM, de 14 de dezembro de 2020, preceitua que: Art. 20 O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1. (...) § 3º Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este sodalício e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido. Grifou-se Portanto, com fulcro no dispositivo supracitado, conclui-se que o requerimento formulado no ID nº 02 deve ser deferido. Ex positis, considerando que a Magistrada da 2ª Vara Cível, Dra. Leilamar Aparecida Rodrigues, no ID nº 10, afirmou que a Psicóloga credenciada do Juízo, Valéria Clementina Martinazzo, foi devidamente autorizada para realizar os produtos excedentes, notadamente diante do lapso temporal para o credenciamento de outra profissional, DEFIRO conforme requerido no ID nº 02 e AUTORIZO que seja realizado o pagamento indenizatório referente aos produtos que excederam o teto do mês de Março de 2021. COMUNIQUE-SE o setor responsável no Tribunal de Justiça para a efetivação do presente decisum. CIÊNCIA à requerente. Por fim, após o esgotamento do feito, ARQUIVE-SE, observando as baixas e anotações de costume. ÀS PROVIDÊNCIAS. Tangará da Serra, 22 de junho de 2021. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza de Direito e Diretora do Foro.

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

Portaria N. 30/2021/DF, de 23 de junho de 2021.  
Exma Dra. Alethea Assunção Santos, MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado De Mato Grossono uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º- Exonerar Marina Gabriela Cervini Giachini mat.43776, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II- PDA – CNE VIII, do Gabinete da Segunda Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, a partir do dia 24/06/2021.  
P. R. Cumpra-se , remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.  
Alethea Assunção Santos  
Juíza de Direito Diretora do Foro

Portaria N. 31/2021/DF, de 23 de junho de 2021.  
Exma Dra. Alethea Assunção Santos, MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado De Mato Grossono uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar Emily Danielli Aloisio Cardoso da Silva, mat.30137, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I- PDA – CNE VII, do Gabinete da Segunda Vara Criminal da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT, a partir do dia 24/06/2021.

P. R. Cumpra-se , remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.  
Alethea Assunção Santos  
Juíza de Direito Diretora do Foro

Segunda Entrância

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 41/2021-AAR

O Doutor ADALTO QUINTINO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor MAURO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 4254, Gestor Administrativo II, está de licença médica no período de 21 a 25/06/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR, sem ônus, a servidora LUZIA GONÇALVES DE JESUS, matrícula 4410, Auxiliar Judiciário PTJ, designada Gestora Administrativo III, para desempenhar cumulativamente as funções de Gestora Administrativo II, n o período de 21 a 25/06/2021, durante o afastamento do titular em licença médica, nos termos da Instrução Normativa 02/2015/PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Alto Araguaia-MT, 21 de junho de 2021  
Adalto Quintino da Silva  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA A COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT.

EDITAL N.º 08/2021-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor ADALTO QUINTINO DA SILVA , MM. Juiz de Direito , Diretor do Foro e Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo desta comarca de Alto Araguaia, no uso de suas atribuições legais, torna público as inscrições DEFINITIVAMENTE DEFERIDAS do Processo Seletivo para Credenciamento de Fisioterapeuta, mediante as condições estabelecidas no Edital n. 05/2021-DF:

Inscrição Candidata  
001 Regina Auxiliadora Moreira Urel  
002 Hianca Izane Dervalhe Carrijo  
003 Paula Carolina Souza Silva

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no mural do átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Nada mais, eu  
Cristiane Tolentino de Barros Borges, Gestora Geral,  
digitei e subscrevi.

Alto Araguaia-MT, 21 de junho de 2021.  
Adalto Quintino da Silva  
Juiz de Direito e Diretor do Foro  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Comarca de Canarana

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 017/2021-DF  
O doutor CONRADO MACHADO SIMÃO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da